



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

**EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 7034/2013**  
**Às Comissões, em 03/12/2013**

PC 7034

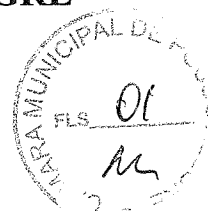
**ASSUNTO:** “ACRESCENTA O ARTIGO 5º AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 7034/2013, QUE DISPENSA AS GESTANTES DO USO DAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E RENUMERA OS DEMAIS”.

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprou</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>03/12/13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7034 /13**

**ACRESCENTA O ARTIGO 5º AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 7034/2013, QUE DISPENSA AS GESTANTES DO USO DAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E RENUMERA OS DEMAIS.**

O vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7034:

Art. 1º - Fica acrescido artigo 5º ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 7034/13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

Art. 2º - ...

Art. 3º - ...

Art. 4º - ...

Art. 5º - Ficam também as pessoas obesas autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras do ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2013

  
Wilson Tadeu Lopes  
Vereador



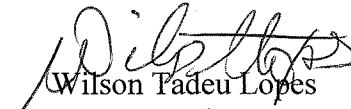
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Para os obesos, o espaço das catracas é estreito, gerando dificuldade e constrangimento para a passagem do mesmo, garantindo assim o acesso e saída pela mesma entrada do ônibus. Visando evitar este constrangimento, propõe-se esta emenda, contribuindo para o bem estar dos cidadãos.

Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2013

  
Wilson Tadeu Lopes  
Vereador



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 DO PROJETO DE LEI  
Nº 7034/2013

### RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação à Emenda nº 1 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 7034/2013, que acrescenta o artigo 5º ao substitutivo ao Projeto de Lei Nº 7034/2013, que dispensa as gestantes do uso das catracas dos ônibus de transporte coletivo, no âmbito do município de Pouso Alegre e renumera os demais, de autoria do Vereador Wilson Tadeu Lopes.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

### CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 03 de dezembro de 2013

  
Gilberto Barreiro  
Vereador

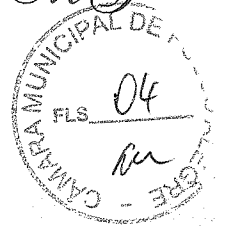
  
Wilson Tadeu Lopes  
2º Secretário

  
Rafael Huhn  
Vereador



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



Sala das Comissões "Bernardino de Campos"

Presidente: \_\_\_\_\_

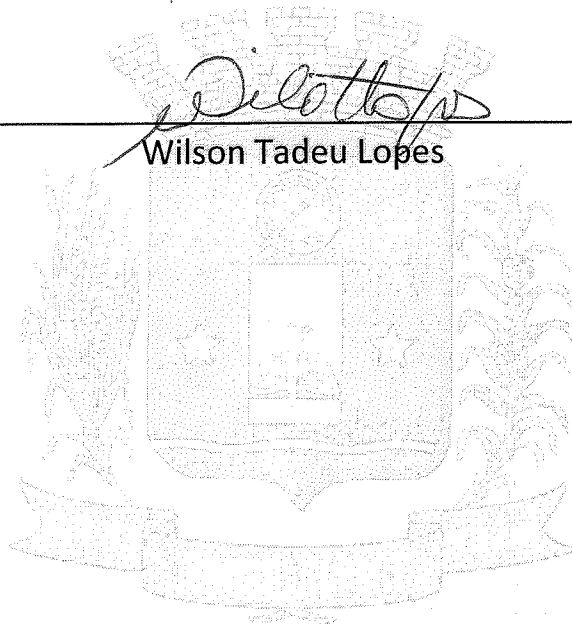
*Guil*  
Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: \_\_\_\_\_

*Rafael Huhn*  
Rafael Huhn

Secretário: \_\_\_\_\_

*Wilson Tadeu Lopes*  
Wilson Tadeu Lopes





*Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 3 de dezembro de 2013.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, venho exarar Parecer jurídico acerca da emenda parlamentar que acrescenta o artigo 5º ao substitutivo do projeto de lei nº 7034/2013, de autoria do i. Vereador Wilson, que dispensa as gestantes do uso das catracas dos ônibus de transporte coletivo, no âmbito do município de Pouso Alegre e renumera os demais.

1. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário.

2. Os Nobres Vereadores, guardadas as devidas proporções e exceções legais, possuem competência para propositura do projeto de emenda ao PL, restando isso garantido pela Constituição Federal, pelas competências reservadas ao Poder Legislativo.

3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.

4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

5. Há de se salientar que o PL implementa direitos constitucionalmente previstos, especialmente no que se refere ao disposto no art. 5º, caput, da CF/88, vejamos:

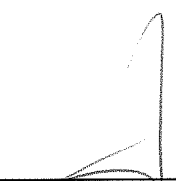


**Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

**I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;**

**II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**

6. Por todo exposto, considerando a importância da matéria e sua baixa complexidade jurídica, exaro parecer sucinto e favorável ao projeto de emenda parlamentar.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO DE SOUZA DE PAULA**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.673